



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 06 de março de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1529

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 772/2024) .....	2
DECRETO (Nº 773/2024) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b> .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024) .....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	17
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	17
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024) .....	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 058/2024) .....	18
RESULTADO FINAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 772/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 772, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Xique-Xique, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.404, de 07 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Xique - Xique, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 1.404, de 07 de dezembro de 2023.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda
- b) Secretário Municipal da Educação e Cultura
- c) Secretário Municipal de Saúde
- d) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes

da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

## SEÇÃO I Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## SEÇÃO II Da Secretaria-Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Fica revogado o decreto nº 753, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 05 de março de 2024.

REINALDO  
TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202  
534  
Assinado de forma  
digital por REINALDO  
TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2024.03.05  
17:23:29 -03'00'  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito

**DECRETO (Nº 773/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 773, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de controle e regulação das atividades comerciais na região do Porto Fluvial e Mercado do Povo/Ceasa de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o processo de revitalização do porto fluvial, bem como do Mercado do Povo/Ceasa, e a necessidade de regulação das atividades comerciais da região, tendo em vista corresponder a uma área identificada como sensível do ponto de vista das demandas sociais;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração de adotar medidas com vistas a promover o bem-estar social, possibilitando a todos, indistintamente, a convivência harmônica e saudável, com segurança física e sanitária;

CONSIDERANDO a natureza diurna das atividades comerciais desenvolvidas no porto fluvial e Mercado do Povo/Ceasa, e o atendimento da necessidade dos consumidores que trafegam na região,

**DECRETA:**

**DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Porto Fluvial da Ipueira do Rio São Francisco, nesta cidade de Xique-Xique, corresponde a área estratégica e de preservação permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Art. 2º** O Mercado do Povo/Ceasa de Xique-Xique é equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo o Poder Público responsável pela sua administração e gestão, incluindo a abertura, fechamento e supervisão geral, através, especialmente, da Guarda Civil Municipal - GCM.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas no Porto Fluvial e Mercado do Povo/Ceasa, assim como as obrigações estabelecidas neste decreto, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Manutenção, Conservação e Transportes e Guarda Civil Municipal - GCM, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de fiscalização do Município, segundo a respectiva competência.

**DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Mercado do Povo/Ceasa estará aberto ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 05:00 horas às 18:00 horas, e aos sábados e feriados, das 05:00 horas às 15:00 horas.

§ 1º Fica permitida a entrada, fora dos dias e horários definidos no caput, dos comerciantes e artesãos autorizados a desenvolver suas atividades, vedadas, no entanto, a permanência e a comercialização de produtos.

§ 2º Operações de carga e descarga de veículos de transporte de carga obedecerão ao horário estabelecido na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 637/2020.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 5º** Os pescadores e agricultores do Município de Xique-Xique, classificados como pequenos produtores permissionários, devidamente cadastrados e licenciados junto ao Poder Público municipal, poderão comercializar seus produtos em espaço previamente definido pela Administração e em bancas e pontos apropriados e identificados com o selo de inspeção municipal.

#### DAS CONDIÇÕES DAS PERMISSÕES DE USO

**Art. 6º** A utilização dos boxes e demais espaços do Mercado do Povo/Ceasa, destinados a atividades comerciais, dar-se-á mediante outorga de permissão de uso a pessoas físicas ou jurídicas, a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Além das hipóteses previstas neste decreto, poderá o Município, a qualquer tempo, de forma unilateral, em juízo de conveniência e oportunidade, revogar no todo ou em parte as permissões de uso, sem que aos permissionários assista qualquer direito de indenização.

§ 2º As despesas próprias decorrentes do exercício das atividades desempenhadas no local, tais como serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e gás, são de responsabilidade dos respectivos permissionários.

§ 3º As despesas comuns, tais como segurança, vigilância e limpeza dos boxes e espaços destinados ao funcionamento de lanchonete e restaurante, relativas às atividades desempenhadas no local, são de responsabilidade dos permissionários, podendo ser custeadas em forma de rateio.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 7º** São obrigações dos permissionários:

- I - Pagar pontualmente o preço público fixado, a título de taxas de licença de localização e funcionamento;
- II - Arcar com as despesas próprias decorrentes do exercício de suas atividades, tais como serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e gás;
- III - Custear as despesas comuns, tais como segurança, vigilância e limpeza dos boxes e espaços destinados ao funcionamento de lanchonete e restaurante;
- IV - Zelar pela conservação dos boxes e espaços permitidos, respondendo pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;
- V - Utilizar os boxes e espaços permitidos exclusivamente para os fins a que se destinam;
- VI - Manter os boxes e espaços permitidos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- VII - Manter os boxes e espaços permitidos, compartimentos ou dependências no estado em que foram recebidos, não podendo ser executada qualquer obra ou alteração, sem autorização expressa da Prefeitura;
- VIII - Manter em lugar visível o alvará de funcionamento, o alvará de vigilância sanitária e o selo de inspeção municipal, relativos às atividades exercidas no local;
- IX - Ocupar somente a área objeto de sua permissão, respeitando os limites, mantendo as mercadorias e acessórios em área que não excedam as dimensões e alinhamento do espaço permitido;



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

X - Dar a destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização de seus produtos;

XI - Obedecer rigorosamente ao horário oficial de funcionamento;

XII - Manter os funcionários e colaboradores convenientemente uniformizados, com materiais e equipamentos de segurança e proteção individual adequados à função;

XIII - Fornecer mercadorias no peso e medida exatos, correspondendo às transações que efetue, não se valendo de qualquer meio ou expediente para diminuir-los ou de qualquer forma a iludir a boa-fé dos consumidores;

XIV - Comercializar exclusivamente os serviços ou produtos para os quais tenha sido outorgada a permissão;

XV - Reparar quaisquer danos ocorridos nos boxes e espaços permitidos, causados por si ou por terceiros;

XVI - Tratar o público com urbanidade e respeito;

XVII - Acatar as ordens e determinações da Guarda Civil Municipal e dos servidores que administram ou fiscalizam o equipamento;

XVIII - Portar-se com compostura, evitando algazarras, discussões ou brigas no interior e adjacências do equipamento público;

XIX - Devolver os boxes e espaços públicos permitidos ao Município após o término da permissão de uso, no prazo de até 15 (quinze) dias, nas mesmas condições e estado de conservação em que recebeu;

XX - Cumprir rigorosamente todas as prescrições das leis, regulamentos, termos de permissão de uso e em especial deste decreto.

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 8º** É vedado ao permissionário:

I - Ceder, arrendar, sublocar, terceirizar ou transferir, a qualquer título, a permissão de uso a terceiros;

II - Alterar o projeto original dos boxes e espaços permitidos ou efetuar qualquer adaptação nas instalações, sem a anuência expressa da Prefeitura;

III - Utilizar a área objeto da permissão de uso para finalidades diversas das previstas no ato de cessão;

IV - Usar as áreas externas para depósito ou armazenamento de qualquer produto, acessório ou equipamento;

V - Expor ou permitir a exposição no local de qualquer espécie de publicidade, tais como faixas promocionais, cartazes e qualquer espécie de letreiro nas áreas dos quiosques, sem prévia autorização da Prefeitura;

VI - Utilizar aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação à ordem interna do equipamento público, ao sossego público ou à vizinhança;

VII - Empilhar mercadorias ou vasilhames à altura maior que das paredes divisórias dos compartimentos;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

VIII - Usar drogas venenosas para combate às pragas nos compartimentos, sem o devido acompanhamento de empresa especializada, devidamente credenciada pelos órgãos competentes;

IX - Cozinhar, fazer fogo, preparar ou consumir refeições no interior dos boxes e espaços permitidos, exceto nos espaços destinados ao serviço de alimentação;

X - Expor, vender ou manter qualquer tipo de animal vivo nas dependências do Mercado;

XI - Ser titular de mais de uma permissão de uso.

#### DA HIGIENE E LIMPEZA

**Art. 9º** Nas atividades permitidas nos boxes de peixe e nos espaços destinados ao funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, é essencial manter rigoroso asseio e limpeza na fabricação, manipulação, preparo, armazenagem, depósito, conservação, distribuição, acondicionamento, transporte e venda dos gêneros alimentícios, submetendo-se as exigências da Vigilância Sanitária - VISA e Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 10** Os gêneros alimentícios ou mercadorias expostas à venda deverão obedecer às exigências legais quanto à sua qualidade, embalagem, apresentação e manuseio, atendendo ao preceituado na legislação sanitária brasileira.

**Art. 11** Cada permissionário deverá ter um recipiente, com volume apropriado às suas necessidades, onde recolherá os detritos e varreduras do compartimento, efetuando o descarte na câmara fria, uma vez ao menos em cada período do dia.

**Art. 12** É proibido varrer lixo de qualquer espécie dos boxes e espaços permitidos para corredores, passagens ou qualquer espaço comum, bem como separar ou fazer escolha de mercadoria nesses espaços.

**Art. 13** Todo produto que for considerado impróprio para o consumo deverá ser imediatamente removido dos boxes e espaços permitidos.

**Art. 14** As despesas relacionadas à limpeza das áreas de uso coletivo e as destinadas às atividades administrativas ou operacionais do Mercado do Povo/Ceasa são de responsabilidade exclusiva do Município.

#### DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 15** O não atendimento de quaisquer das disposições previstas neste decreto implicará a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação cível e criminal Pátra.

**Art. 16** Os permissionários e usuários dos espaços e equipamentos públicos existentes na região do Porto Fluvial e Mercado do Povo/Ceasa devem submeter-se à fiscalização da Vigilância Sanitária - VISA e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, além de atender aos comandos da Guarda Civil Municipal - GCM, a qual encontra-se investida do poder de polícia especialmente para fins de atendimento do disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto, além do controle dos horários de funcionamento dos comércios.

**Art. 17** Em qualquer caso, apurado o grave descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, constatadas pelo menos três notificações de ordem administrativa, a permissão de uso ficará sujeita a revogação, sem que ao permissionário assista qualquer direito de indenização, sem prejuízo de eventuais penalidades a serem aplicadas.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO **PREFEITO**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Com exceção feita a eventuais prepostos em atividade, guardas civis ou vigilantes contratados pelo Município, ninguém poderá pernoitar nas dependências do equipamento público.

**Art. 19** Os produtos comercializados nos boxes e espaços permitidos deverão ser imediatamente retirados pelo comprador, não podendo ser depositados nos corredores e áreas do Mercado, nem neles revendidos.

**Art. 20** É vedada a circulação ou permanência de vendedores ambulantes não autorizados, de qualquer espécie, exercendo comércio, nas dependências do Mercado do Povo/Ceasa.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de março de 2024.

REINALDO  
TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:787152025  
34  
Assinado de forma digital  
por REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2024.03.06  
10:41:14-03'00"  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024)**



**PREFEITURA**  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de arena de futebol society, piso revestido com grama sintética, nas dimensões de 30,00 x 50,00m, com alambrado e tela superior, localizada no bairro do polivalente, do município de Xique-Xique-BA.

**A TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.561/0001-55, com sede na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/nº, Centro – Barra do Mendes/BA, já devidamente qualificada nos autos, apresentou recurso administrativo, em razão da inabilitação da recorrente no certame, tomada de preço nº 004/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de arena de futebol society, piso revestido com grama sintética, nas dimensões de 30,00 x 50,00m, com alambrado e tela superior, localizada no bairro do polivalente, do município de Xique-Xique-BA.

**I – DO RECURSO APRESENTADO**

O recorrente insurge-se em síntese apertada, que mesmo não apresentando a documentação descrita no edital (layout), conforme determina o item 6.1.2, alínea f1, não concorda com sua inabilitação, motivando seu pedido no princípio do formalismo moderado. Aduz ainda que o “pregoeiro” poderia diligenciar a complementação das informações necessárias, fundamentando seu pedido no artigo 64, I da lei 14.133/2021. Finaliza, requerendo a procedência do presente recurso, requerendo a sua habilitação.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: [licitacao@xiquexique.ba.gov.br](mailto:licitacao@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

É o relatório

## II – ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Em primeiro lugar vamos ver o que diz a Lei 8.666/93 sobre o Assunto:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...)

Recebida a petição na data de 05/04/2024, resta obedecido o prazo legal de cinco dias úteis, mostrando-se, portanto, tempestiva. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido do recurso.

## III – MÉRITO

O recorrente pretende em sede de recurso administrativo, a procedência, com o intuito que seja feito a habilitação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descrito no recurso.

A recurso apresentado não merece prosperar, senão vejamos:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: [licitacao@xiquexique.ba.gov.br](mailto:licitacao@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o a empresa recorrente foi inabilitada por pelo descumprimento do item 6.1.2, alínea f1.

O recorrente, na verdade, em sua peça, aduziu algumas coisas que não fazem sentido. Primeiro pede ao “pregoeiro” sua habilitação, quando na verdade o processo não é pregão. Fundamenta alguns pontos em legislação não aplicada ao caso, como a lei 14.133. Se denomina como “contrarrazoante”, quando não é a empresa recorrida e sim recorrente. Mesmo diante desses erros, importe analisar o mérito e ver que não houve erros em sua inabilitação do certame. Importante frisar que diferente do alegado pela empresa, não há de falar em melhor proposta, uma vez que ainda não foram abertos os envelopes das propostas.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: [licitacao@xiquexique.ba.gov.br](mailto:licitacao@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Sendo assim, todos os atos na inabilitação foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Compulsando os autos, percebe-se que a empresa solicitante não tem razão em suas alegações.

Diferente do alegado, o layout do canteiro de obras é um documento importante na execução de uma obra. Sua ausência pode ter reflexo da organização e cuidado com o qual a gestão da empresa lida com o projeto. Isso porque a consequência desse minucioso trabalho confere agilidade nas atividades de cada etapa da obra, minimiza os desperdícios e traz segurança à mão de obra dos seus projetos. Portanto, a padronização é elementar para gerar um processo mais qualitativo nos projetos da empresa. Isso tudo esbarra, diretamente, na maneira com a qual a logística é pensada, tanto interna quanto externamente.

Assim, a inabilitação decorrente da não apresentação de documento exigido no instrumento convocatório caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

Em situação semelhante, citamos os seguintes entendimentos dos Tribunais:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA INABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.** 1. O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ, **devido a não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da empresa**, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrevia o edital do certame. 2. De fato, **não houve qualquer irregularidade na inabilitação** promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial requeridos pelo edital. Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº 1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto. 3. Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

*contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser lei entre as partes.4. Apelação desprovida.(TRF - 2 - AC: 201251010436947, Relator: Desembargadora Federal Maria Amelia Senos de Carvalho, Data de Julgamento: 20/08/2014, Oitava Turma Especializada, Data de Publicação: 29/08/2014). (grifado)*

Vale registrar que, não é agora, por força de sua inabilitação, o momento para querer rediscutir os termos do edital, mormente ante ao fato de ser lícita a exigência ora impugnada. Se detinha dúvidas acerca das regras para participação do certame **deveria a recorrente ter impugnado seus termos**, fato que, ao não fazê-lo, acabou por aceitá-los, **sendo injusto, e aí sim, ilegal, considerar a revisão dos termos do edital exclusivamente para atender ao anseio de concorrente que, exclusivamente por sua inabilitação, resolveu rediscutir as regras editalícias.**

É sabido que a documentação deve ser apresentada no momento oportuno, ou seja, junto ao envelope de habilitação até o momento da sessão pública. A aceitação de novo documento apresentado junto ao recurso, configuraria a criação de uma nova regra durante o transcurso do certame, eis que inexistente nenhuma norma legal que recepcione a alegação da recorrente de que a comissão de licitações deveria diligenciar e/ou aceitar novos documentos após a sessão a fim.

Veja-se que não se trata de formalismo exacerbado, como crê a recorrente, visto que o documento que deixou de apresentar não era uma mera declaração ou certidão vencida, mas sim documento vinculado à qualificação técnica que deve ser apresentado no envelope de habilitação até o momento do protocolo no setor de licitações ANTES da sessão pública.

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei.

Logo, a inabilitação decorrente da não apresentação de documento exigido no instrumento convocatório caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: [licitacao@xiquexique.ba.gov.br](mailto:licitacao@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever da Administração Pública.

Sendo assim, deve o recurso ser julgado improcedente, antendo-se a decisão e inabilitação no certame.

#### IV – DA DECISÃO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, o recurso reúne as condições de ser CONHECIDO, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade, razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** ao recurso no mérito, para manter a inabilitação da empresa da licitante **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.384.561/0001-55.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Xique-Xique/BA, 06 de março de 2024.

CACIO OLIVEIRA  
DIAS:60695633520  
**CACIO OLIVEIRA DIAS**

Assinado de forma digital por  
CACIO OLIVEIRA  
DIAS:60695633520  
Dados: 2024.03.06 16:42:39 -03'00'

Presidente da Comissão de Licitações

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna pública à ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 015/2024. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Contratação para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar destinada aos alunos matriculados nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, deste município de Xique-Xique – BA, para o exercício e ano letivo de 2024. Empresa vencedora: T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 46.436.539/0001-99, com o valor R\$ 1.959.820,30 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos).

Xique-Xique - BA, 29 de fevereiro de 2024.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 058/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024

Oriundo do Pregão Eletrônico nº. 001/2024. Processo Administrativo nº 360/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE. Contratada: T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.436.539/0001-99. Objeto: Contratação para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar destinada aos alunos matriculados nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, deste município de Xique-Xique – BA, para o exercício e ano letivo de 2024. Valor global: R\$ 1.959.820,30 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos). Vigência: 01/03/2024 a 31/12/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Xique-Xique - BA, 01 de março de 2024.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal

**RESULTADO FINAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Xique-Xique, torna público para ciência dos interessados o RESULTADO FINAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 015/2024. Tipo: Menor preço por lote, regido pelo Decreto Municipal nº 562/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar destinada aos alunos matriculados nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, deste município de Xique-Xique – BA, para o exercício e ano letivo de 2024. Empresa vencedora: T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 46.436.539/0001-99, com o valor R\$ 1.959.820,30 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Xique-Xique - BA, 29 de fevereiro de 2024.

---

Cácio Oliveira Dias  
Pregoeiro  
Decreto nº 562/2023